



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 498/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 607/2019

DOCREC

2/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 381/2019, de autoria do Executivo, que aprova os melhoramentos públicos complementares do Plano Urbanístico Chucri Zaidan em cumprimento ao artigo 21 da Lei nº 16.975 de 3 de setembro de 2018, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e São Paulo Urbanismo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MTSR/vws
Resp 381-19

Protocolo Legislativo - SGP-22
12:56 07/01/2020 020891



SÃO PAULO URBANISMO

SP-URBANISMO/Gerência de Participação Social

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Encaminhamento SP-URB/DGO-GPS Nº 022307766

São Paulo, 21 de outubro de 2019

DGO

DENISE LOPES DE SOUZA

No que temos a informar sobre o processo participativo no âmbito do Executivo após a promulgação da Lei 16.975, de 03 de setembro de 2018, o Plano Chucui foi tratado, no âmbito do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada – OUCAE, nas seguintes reuniões:

- **05/09/2018 - 49ª Reunião Ordinária:**
 - – **Ordem do dia:** II. Informes sobre a Votação / Aprovação do Projeto de Lei nº 722/2015. (linha 169 e seguintes; linha 366 e seguintes)
- **17/10/2018 – 4ª Reunião Extraordinária:**
 - – **Ordem do dia:** I. Apresentação da Proposta de Projeto de Lei Complementar à Lei nº 16.975/2018.
 - – Minuta de Projeto de Lei: “Aprova os melhoramentos públicos complementares do Plano Urbanístico Chucui Zaidan em cumprimento ao artigo 21 da Lei 16.975 de 03 de setembro de 2018”.

Os documentos encontram-se disponíveis no portal da Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo, no link a seguir:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/sp_urbanismo/operacoes_urbanas/agua_espraiada/index.php?p=19600

PATRICIA SARAN

Gerência de Participação Social



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SARAN, Gerente**, em 21/10/2019, às 17:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022307766** e o código CRC **49815EDC**.



SÃO PAULO URBANISMO

SP-URBANISMO/PRE/Diretoria de Desenvolvimento

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Encaminhamento SP-URB/DDE Nº 022325146

São Paulo, 22 de outubro de 2019

À DGO,

Senhora Diretora,.

Restituo o expediente com as informações prestadas pelos Núcleos de Suporte Técnico e de Projeto Urbano - A, conforme manifestações 022281134 e 022307020.

Atenciosamente,

Leonardo Castro



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Amaral Castro, Diretor de Desenvolvimento**, em 22/10/2019, às 10:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022325146** e o código CRC **413ADC6E**.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO DE GESTÃO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA ESPRAIDA

Data da reunião: 04 de setembro de 2019

Local: Rua São Bento, 405 - 15º andar - sala 154 / EDIFÍCIO MARTINELLI

PAUTA DA REUNIÃO: Expediente: I. Verificação de Presença; II. Publicação D.O.C. - Portaria SGM 154, de 10 de julho de 2019, designa a senhora MÂRCIA MARIA DE ARAÚJO BORGES para, na qualidade de suplente e como representante da Subprefeitura Santo Amaro, integrar o Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Espreada; III. Apreciação das Atas da 51ª Reunião Ordinária (13/03/2019); 52ª Reunião Ordinária (05/06/2019) Ordem do Dia: I. Aspectos Financeiros; II. Andamento das Intervenções: a. Quadro Físico-Financeiro Trimestral Gerat; b. Detalhamento das Ações - Prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho; H/S; Prolongamento da Avenida Chacra Zaidan; Parque Chuva; Conqueto Estádio Balão; III. Informe SP-Urbano: Oficina H/S realizada; IV. Informe SP-Urbano: reunião realizada do Grupo de Trabalho - Cessão de Áreas a título Precário OUCAE; V. Informes Gerais. Expediente: I. A análise de desenvolvimento, representante suplente da São Paulo Urbanismo, Marilene Feijó, iniciou a reunião às 15h10, verificando a presença dos seguintes representantes: Regina Maletto Villela, representante titular da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes; Luiz Henrique Tibério Ramos, representante suplente da Secretaria Municipal de Habitação; Lúcia Noemi Simoni, representante titular da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; Izabella Neves Tomaz, representante suplente da Secretaria Municipal da Fazenda; Janaila Lopes de Marini, representante titular da Subprefeitura Regional de Santo Amaro; Mônica Maria de Araújo Borges, representante suplente da Subprefeitura Regional de Santo Amaro; Fernando Marcos Ferreira, representante suplente da Subprefeitura Regional de Jabaquara; Robin Milavnick, representante titular do Movimento Defesa São Paulo; Catarina Christina Teles, representante titular Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB; Estevão Sabatini Simões Ferreira, representante suplente Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB; Antônio Marcos Dória Vieira, representante titular da Associação Paulista de Engenheiros de Sanidade - APEOP; Tânia Pantano, representante suplente do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Adm. de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOP; Sheila Mendes do Nascimento, representante titular da Associação dos representantes dos Moradores de favela; II. A coordenação deu posse a senhora Mônica Maria de Araújo Borges, para, na qualidade de suplente, como representante Subprefeitura Regional de Santo Amaro, integrar o Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Espreada. III. O Grupo de Gestão aprovou a pauta e as atas da 51ª Reunião Ordinária (13/03/2019) e 52ª Reunião Ordinária (05/06/2019), por unanimidade. Ordem do dia: I. O Gerente de Gestão Financeira das Operações Urbanas da São Paulo Urbanismo, Maria de Fátima do N. Nity, apresentou os aspectos financeiros da Operação Urbana, seguiram questionamentos e esclarecimentos da Coordenação, com proposta de aprimoramento da forma de apresentação do quadro de demonstração; II. A Diretora de Gestão das Operações Urbanas da São Paulo Urbanismo, Denise Lopes de Souza, apresentou o quadro físico-financeiro de andamento das intervenções, seguiram questionamentos e esclarecimentos dos técnicos da São Paulo Urbanismo, com proposta de aprimoramento da forma de apresentação do quadro; II. b) O representante titular da Secretaria Municipal de Habitação, Luiz Henrique Tibério Ramos informou sobre a decisão da Realização do contrato das obras do empreendimento Estádio Balão pelos clubes que expôs, dentre eles a redução do ritmo dos serviços em execução nos últimos meses, informando que será feita nova licitação para a conclusão do empreendimento... III. A Diretora de Gestão das Operações Urbanas da São Paulo Urbanismo, Denise Lopes de Souza informou sobre a ofício realizada em 28 de agosto de 2019 referente a Habitação de Interesse Social; IV. A Assessora da Diretora de Gestão das Operações Urbanas da São Paulo Urbanismo, Rosa Maria Miranda fez informe sobre a reunião realizada do Grupo de Trabalho - Cessão de Áreas a título Precário OUCAE. V. A coordenação informou sobre o PL 381/2019 e providências quanto ao leilão, seguiram questionamentos e esclarecimentos dos representantes. Em relação ao PL 381/2019 os membros do Grupo de Gestão decidiram recomendar a exclusão do artigo que prevê a possibilidade de transferência da Potencial Construtivo para fora do perímetro da Operação Urbana. Encerramento: A coordenação agradece a presença de todos os representantes encerrando a reunião às 17h46min.

RESUMOS DE TERMOS DE CREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO REGISTRADOS NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/ GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

CREDCIENADO: VALESUL BENEFÍCIOS LTDA.
Distribuição de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais da modalidade vale-transporte.
VALOR: R\$ 14.500.000,00
PRAZO: 05 (cinco) anos, com vigência a partir de sua assinatura.
REGISTRO: 2019/0066-21-00
CREDCIENADO: BANCO DO BRASIL S/A
Rede complementar de venda e carregamento de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais do bilhete único ao público usuário dos serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo.
VALOR: R\$ 10.000.000,00
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura.
REGISTRO: 2019/0148-19-00
CREDCIENADO: VALESUL BENEFÍCIOS LTDA.

Termo de rescisão amigável no termo de credenciamento nº 2013/0717-30-00 para distribuição de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais da modalidade vale-transporte.
REGISTRO: 2013/0717-30-01
CREDCIENADO: BANCO DO BRASIL S/A
Termo de rescisão amigável no termo de credenciamento nº 2015/0402-18-00 para rede complementar de venda e carregamento de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais do bilhete único ao público usuário dos serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo.
REGISTRO: 2015/0402-18-01

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 0022/2019 - PALC Nº 2019/0148

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU CONSORCIO DE EMPRESAS PARA INTEGRAR A REDE COMPLEMENTAR DE VENDA E CARREGAMENTO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU DE COTAS DE VIAGENS TEMPORÁRIAS DO BILHETE ÚNICO AO PÚBLICO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO

No uso das atribuições que me são conferidas, considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, HOMOLOGO o processo, especificamente no tocante ao credenciamento a consórcio constituído pelas empresas: N2 NETBRA DISTRIBUIÇÃO INTEGRADA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 19.391.041/0001-84 e GRUPO CARD COMERCIO DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 09.427.183/0001-09 ADJUDICADO o objeto e AUTORIZO a assinatura do respectivo termo de credenciamento.

São Paulo, 26 de setembro de 2019.

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA

Diretor de Administração e de Infraestrutura

RESUMOS DE TERMOS DE CREDENCIAMENTO E DE RESCISÃO REGISTRADOS NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/ GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

CREDCIENADO: VALESUL BENEFÍCIOS LTDA.
Distribuição de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais da modalidade vale-transporte.
VALOR: R\$ 14.500.000,00
PRAZO: 05 (cinco) anos, com vigência a partir de sua assinatura.

REGISTRO: 2019/0066-21-00
CREDCIENADO: BANCO DO BRASIL S/A
Rede complementar de venda e carregamento de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais do bilhete único ao público usuário dos serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo.
VALOR: R\$ 10.000.000,00
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura.

REGISTRO: 2019/0148-19-00
CREDCIENADO: VALESUL BENEFÍCIOS LTDA.
Termo de rescisão amigável no termo de credenciamento nº 2013/0717-30-00 para distribuição de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais da modalidade vale-transporte.
REGISTRO: 2013/0717-30-01
CREDCIENADO: BANCO DO BRASIL S/A
Termo de rescisão amigável no termo de credenciamento nº 2015/0402-18-00 para rede complementar de venda e carregamento de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais do bilhete único ao público usuário dos serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo.

REGISTRO: 2015/0402-18-01

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO DPR Nº 28/2019

O Diretor Presidente da SÃO PAULO TURISMO S/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, RESOLVE:

1 - Promover as seguintes alterações na estrutura organizacional da SPTURIS:

I - Divisão da atual Gerência de Comunicação e Pesquisa em duas novas: Gerência de Comunicação (GCM) e Gerência de Pesquisas (GOP), ambas subordinadas à Diretoria Administrativa, Financeira e de Relação com Investidores;

II - A Ouvidoria passa a ser subordinada à Diretoria da Presidência;

III - Alteração na nomenclatura da Gerência de Auditoria e Controles Interiores para Auditoria Interna;

IV - Alteração na nomenclatura da Gerência de Gestão de Riscos para Gerência de Gestão de Riscos e Controles Internos, subordinada à Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos;

2 - A Gerência de Gestão de Riscos e Controles Internos promoverá a atualização dos documentos normativos eventualmente alcançados pelas alterações, bem como o detalhamento das alterações acima, atualizando o Regulamento Organizacional da Empresa;

3 - A movimentação dos recursos humanos será coordenada pela Área de Pessoas - AP;

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.

OSVALDO ARVATE JR.

Diretor Presidente

LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

6011.2019/0001819-1. LA INFORMÁTICA - JOSÉ AUGUSTO BARROS 14193040822 ME: Aplicação de penalidade. Atrozo na entrega de materiais. Acórdão de 02 (dois) bilhões para nota: book de marca Tactec Infoway, modelo C4500 BAT-6 11.1V. A vista dos elementos contidos no presente processo, em especial nos documentos sob nºs 021007636, 021008165, 021026109, 021316212, 021316350 e 021316693, assim como o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. 021452792, os quais acolho como razão de decisão, com base na delegação de competência promovida pela Portaria nº 219/2018-SGM, A P L I C O a empresa LA INFORMÁTICA - JOSÉ AUGUSTO BARROS, inscrita no CNPJ sob nº 27.999.744/0001-18, a pena pecuniária no valor de R\$ 3.900 (três reais e noventa centavos), por incidir na penalidade prevista na subrubrica 7.2.1 da Nota de Empenho nº 7.6323/2019, tendo em vista o descumprimento do prazo de entrega dos produtos. 2. Rica intimada a empresa acerca da respectiva penalidade, para apresentação de recurso administrativo, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta decisão.

DESPACHOS DA COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

6011.2018/0000516-0. SGM / Coordenação de Administração e Finanças. Cancelamento saldo de empenho - ZT 006/2018-SGM - R. BARBOSA MARQUES - ME e ZT 007/2018-SGM - JAIR CARIMBOS e ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-EPP - Prestação de serviços de confecção de cartões. 1. A vista dos elementos contidos no processo, especialmente às informações, pelo endereço de e-mail consultacarterios@prefeitura.sp.gov.br ou (11) 3508.0000, observadas as formalidades legais e câmbios de estilo, o cancelamento do saldo da Nota de Empenho nº 2.293/2019 no valor de R\$ 461,60 (quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) emitida em favor da empresa JAIR CARIMBOS e ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.371.678/0001-55, bem como o saldo da Nota de Empenho nº 2.235/2019 no valor de R\$ 689,53 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), emitida em favor da empresa R. BARBOSA MARQUES - ME, inscrita no CNPJ nº 21.235.719/0001-81.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 02/2019-SGM.
PROCESSO Nº: 6011.2017/00000052-3
CONTRATO Nº: 002/2016-SGM
CONTRATANTE: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 00.495.124/0001-95
OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços para impressão departamental para atender às necessidades da Secretaria do Governo Municipal e do Gabinete do Prefeito
CLAUSULA PRIMEIRA: 1. Rica o Contrato nº. 002/2016-SGM, celebrado entre a PREFEITURA DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL e a MRCOMPUTER INFORMÁTICA LTDA, rescindido por acordo das partes, a partir de 01/10/2019.
a) RITA DE CÁSSIA EMERY SACHSE, Coordenadora de Administração e Finanças - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
b) FERNANDO WOHNRATH ZAMUR, Procurador da empresa MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 01/2019-SGM

PROCESSO Nº: 6011.2017/00000009-1
CONTRATO Nº: 002/2016-SGM
CONTRATANTE: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 00.495.124/0001-95
OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços para impressão departamental para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Relações Governamentais
CLAUSULA PRIMEIRA: 1. Rica o Contrato nº. 001/2016-SGM, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS e a MRCOMPUTER INFORMÁTICA LTDA, rescindido por acordo das partes, a partir de 01/10/2019.
a) RITA DE CÁSSIA EMERY SACHSE, Coordenadora de Administração e Finanças - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
b) FERNANDO WOHNRATH ZAMUR, Procurador da empresa MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.

DESPACHO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

1. Diante do quanto deliberado pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias - CMDP - na ata dos SEI nº 021511709, datada de 07/01/2019, e em face de competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.278/2002, AUTORIZO a adoção das providências cabíveis para abertura a procedimento licitatório, iniciando seu processamento pela CONSULTA PÚBLICA, objetivando a concessão dos serviços de gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos vinte e dois cemitérios e crematórios públicos e da prestação dos serviços funerários no Município de São Paulo, com fundamento na Lei Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e nas Leis Federais nº 8.967 de 13 de fevereiro de 1995 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
II. Publicar-se:
1. Remeter-se à SGM/Desestatização e Parcerias para prosseguimento.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6071.2019/0000380-9
INTERESSADOS: SGM, SMSU
ASSUNTO: Abertura de consulta pública
OBJETOS: Decreto nº 58.965/2019 e concessão dos serviços de gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e dos crematórios públicos e da prestação dos serviços funerários no Município de São Paulo.

1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a nota técnica dos nºs 021568400, e de SGM-Desestatização dos nºs 021492174, 021513071 e 021612029, que adotou como razões de decisão, AUTORIZO a abertura de Consulta Pública a fim de se obter, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contribuições da sociedade para o Decreto nº 58.965 de 25 de setembro de 2019, que regulamenta os serviços funerários, cemitérios e de cremação no Município de São Paulo, e estruturação do projeto de concessão administrativa que tem por objeto, concessão dos serviços de gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos vinte e dois cemitérios e crematórios públicos e da prestação dos serviços funerários no Município de São Paulo, em conformidade com a Lei Municipal 17.180/2019, com a Lei Municipal nº 13.278/2002 e suas alterações posteriores, os Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 58.965/2019, e a Lei Federal nº 8.967/1995 e suas alterações posteriores, e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, observadas as regras do presente Edital.
II. Publicar-se:

COMUNICADO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6071.2019/0000380-9
INTERESSADOS: SGM, SMSU
ASSUNTO: Abertura de consulta pública
OBJETOS: Decreto nº 58.965/2019 e concessão dos serviços de gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e dos crematórios públicos e da prestação dos serviços funerários no Município de São Paulo.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria do Governo Municipal (SGM), comunica aos interessados que realizará CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, objetivando colher da sociedade civil contribuições para o aprimoramento dos documentos que informam a Concessão Pública acima indicada e para o Decreto nº 58.965/2019, que regulamenta os serviços funerários, cemitérios e de cremação no Município de São Paulo. Os interessados poderão consultar as minutas do Edital de Licitação, Contrato e Anexos a partir do dia 02 de outubro de 2019, no seguinte endereço eletrônico: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/deestatizacao/cemiterios_publicos/index.php?w=285149
<https://tinyurl.com/y57jbp2j>
<https://negociosdoprefeitura.sp.gov.br/>
As sugestões, opiniões ou críticas feitas por escrito deverão ser dirigidas à Secretaria do Governo Municipal, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, até o dia 01 de novembro de 2019, acompanhadas de identificação do interessado, devendo ser encaminhadas: (i) com solicitação de confirmação de recebimento, pelo endereço de e-mail consultacarterios@prefeitura.sp.gov.br ou (11) 3508.0000, observadas as formalidades legais e câmbios de estilo, o cancelamento do saldo da Nota de Empenho nº 2.293/2019 no valor de R\$ 461,60 (quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) emitida em favor da empresa JAIR CARIMBOS e ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.371.678/0001-55, bem como o saldo da Nota de Empenho nº 2.235/2019 no valor de R\$ 689,53 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), emitida em favor da empresa R. BARBOSA MARQUES - ME, inscrita no CNPJ nº 21.235.719/0001-81.

mento, pelo endereço de e-mail consultacarterios@prefeitura.sp.gov.br ou (11) 3508.0000, mediante protocolo na Secretaria do Governo Municipal, no Várzea do Chá, nº 15, 11º andar, Centro - São Paulo/SP. Obrigatório o encaminhamento de arquivo editável em Excel, com as questões formuladas, devendo ser informado o(s) item(ns) do Edital, Contrato, ou de seus Anexos, ao(s) qual(is) o questionamento se refere, segundo Modelo para Contribuições à Consulta Pública, as quais serão publicadas juntamente com o resultado de sua análise no Diário Oficial da Cidade e no endereço eletrônico supracitado. Serão desconsideradas as manifestações que não sejam respeitadas ao presente certame ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida neste Comunicado.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA será realizada no dia 15 de outubro de 2019, terça-feira, das 10h00 às 12h00, no Edifício Martinelli, 15º andar, Auditório - sala 154, localizada na R. São Bento, 405 - Centro, nesta capital. Na oportunidade serão apresentados os principais pontos sobre o projeto e, até a disponibilidade de horário, dirimidas dúvidas, sem prejuízo de eventuais questões serem respondidas juntamente com as respostas à consulta pública.

Não haverá restrição para a presença de interessados, até o limite de lotação do auditório, cujo ingresso se dará mediante breve identificação e assinatura de lista de controle de presença.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2019- PREF

Processo SEI nº 6017/2019.0041163-5
Contratante: Prefeitura Municipal de São Paulo
Contratado: Banco do Brasil S/A
Signatários:

Bruno Covas, Prefeito do Município de São Paulo
Ricardo Bacd Acunha, Representante/Procurador do Banco do Brasil

Magali Vicente Proença, Superintendente da Autarquia Hospitalar - ANH

Marcia Regina Ungaretti, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Paulo - IPREM

Thiago Dias da Silva, Superintendente do Serviço Funerário do Município - SFM

Luiz Carlos Zamero, Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM

Andrea Lua Cunha Di Sano, Diretora Presidente da Fundação Paulista de Educação e Tecnologia

Edson Tomaz de Ume Filho, Diretor Presidente da Autoridade Municipal de Segurança Urbana - AMUUB

Maria Enília Nascimento Santos, Diretora Geral da Fundação Teatro Municipal de São Paulo

Objeto:
Contrato de prestação de serviço de pagamento aos servidores e fornecedores, e de movimentação e aplicação das disponibilidades de caixa do Município de São Paulo, que entre si, celebraram o Banco do Brasil S/A e o Município, com a intervenção das Autarquias e Fundações acima arroladas, no valor de R\$930.000.000,00 (novecentos e trinta milhões de reais), a ser pago em uma única parcela a ser desembolsada em 10 de janeiro de 2020.

Vigência:
60 meses contados de 27 de janeiro de 2020

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

6029.2016/0000320-0 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN - No exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 355/MSU de 06 de julho de 2017, com fulcro no artigo 4º, inciso I, do Decreto Municipal 47.096 de 2006 e, à vista dos elementos de convicção constantes dos autos, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea "e" do referido Decreto, AUTORIZO a exclusão do registro preliminar da pendência referente à multa imposta à empresa REALIZA PAULISTA MERCANTIL LTDA - EPP, CNPJ 09.500.973/0001-64, no sistema de gestão do CADIN MUNICIPAL, nos exatos termos do artigo 5º, do referido diploma legal, uma vez comprovado o pagamento da multa conforme DAMSP 2019001399 (021557142).

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

GABINETE DA SECRETARIA

DESPACHO DO SUPERVISOR TÉCNICO

6064.2019/0000987-6
1 - No exercício da competência que me foi atribuída pela Portaria nº 25/2019/MSMET de 13 de agosto de 2019, à vista das informações e documentos contidos no presente, AUTORIZO o procedimento de contratação eletrônica, para fins de atender à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0115/MSMET/2019, com fundamento no disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 16 do Decreto Municipal 56.475/2015 e no art. 2º do Decreto Municipal 54.102/2013, com intuito de contratar empresa especializada na realização de serviços de imunização contra pragas para realizar serviço de limpeza e desobstrução de esgotos e instalação de telas milimétricas nas dependências do Restaurante-Escola Jardim Edite, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital Eletrônico. II - Ademais, APROVO a minuta do Edital de Cotação Eletrônica acostada ao Processo Administrativo em epígrafe, observando, ainda, que a despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: 30.10.11.33.4.3019.8.085.3390.39.00, do presente exercício financeiro.

DESPACHO DA SECRETARIA

6064.2017/0000061-1
1 - No exercício da competência que me foi atribuída por lei e à vista dos elementos de convicção contidos no presente, especialmente as manifestações da Coordenadoria do Trabalho (020833670 e 020879656), do Departamento de Administração e Finanças (021571013, 021573357 e 021573408), da Proposta da Contratada (021570291) e o Parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (021617365), que acolho e adoto como razão de decisão, com arrimo na Lei Federal nº 13.667/2018 (SINE), Lei Municipal nº 14.007/05 (CAITE), Decreto Municipal nº 56.474/15 (CAITE), no art. 22 e 5º da Lei Municipal nº 46, parágrafo único do Decreto Municipal nº 44.279/03, artigo 57, 54º da Lei Federal 8.666/93 e Clausula Sexta e alterações do Termo de Contrato nº 007/2014/SDTE, assim SMEI, firmado entre esta Secretaria e a sociedade empresária BK Consultoria e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.022.122/0001-77, tendo como objeto a prestação de Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional no âmbito dos Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo - CAITE, AUTORIZO a renovação contratual, excepcionalmente, por até 12 (doze) meses, sob condição resolutiva, d. minuta que aprova 021617345, com término previsto para 01/10/2020, bem como concessão de reajuste de 3,34% (três inteiros e trinta e quatro décimos por cento), a partir de 29 de agosto de 2019,



SÃO PAULO URBANISMO

SP-URBANISMO/Diretoria de Gestão das Operações Urbanas

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Encaminhamento SP-URB/DGO Nº 022361222

São Paulo, 22 de outubro de 2019

URGENTE

PRE-GJU

DANIEL WASEN QUESADA

Com escusas pelo não cumprimento do prazo determinado pela Presidência, encaminho o presente com os esclarecimentos prestados por diversas áreas desta empresa, que consolido a seguir, conforme os temas solicitados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ, evento 019861006, descritos de forma resumida por nossa Assessoria, evento 022045768, com dilação de prazo concedida por meio do Ofício SGP-12 nº 607/2019, evento 022074150.

1 - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da proposta no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes:

Para essa questão, foi apresentada pela DDE/SDE-NST a estimativa de custos de implantação dos melhoramentos integrantes do PL 381, conforme planilha apresentada no documento 022281000, onde está indicado o montante de R\$ 123.188.124,00, sendo R\$ R\$ 39.941.760,00 para aberturas de vias, R\$ 58.992.720,00 para alargamento de vias, R\$ 16.643.519,00 para praças, parques e calçadas verdes e R\$ 7.610.125,00 para áreas institucionais.

No âmbito da programação de recursos da Operação Urbana Consorciada Água Espreada - OUCAE as intervenções objeto da implantação do Plano de Melhoramentos integrantes do PL 381 não estão previstas para o presente exercício de 2019, ano em que se espera sua aprovação e início de vigência. Para a proposta orçamentária de 2020 também não estão previstos recursos para o início de sua implantação, o mesmo ocorrendo para o exercício de 2021, tendo em vista que existem diversas intervenções já iniciadas, por exemplo no Prolongamento da Avenida Roberto Marinho que estão priorizadas e que no momento dependem de captação de novos recursos da OUCAE.

Ainda abordando os impactos da implantação do Plano de Melhoramentos, importante salientar que as estimativas de custos não contemplam as despesas com as desapropriações necessárias para sua execução. Para essa questão, a DDE/SDE-NPA se manifesta no documento 022307020, bem como há manifestação da GGO na informação 022307531 onde é mencionada a emissão de Certidões de CEPAC vinculadas a terrenos na região objeto do PL 381 e que há indícios de que empreendedores estão doando áreas de vias e calçadas em projetos aprovados considerando os alinhamentos dos futuros viários integrantes do referido PL, o que minimiza o impacto das desapropriações.

2- Informações quanto ao processo participativo na fase de concepção do projeto de lei em tela:

Importante salientar que a proposta do PL 381/2019 vem atender à exigência do Artigo 21 da Lei Municipal nº 16.975 de 03 de setembro de 2018, que dispõe:

"Art. 21. O Executivo encaminhará em até 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação desta lei, projeto de lei complementar contendo os melhoramentos públicos que deverão garantir a qualidade ambiental e o devido suporte viário às demandas oriundas do adensamento proposto, nos termos da LAP 17/SVMA/2003."

Em relação à referida lei 16.975/2018, o processo participativo do PL 722/2015 que à época culminou com sua aprovação contou com a discussão da proposta de melhoramentos públicos inicial e que ensejou solicitações de adequação e de minimização de impactos. Como forma de atender às demandas, a lei foi aprovada sem os melhoramentos públicos, ficando a exigência na forma transcrita. Em relação ao processo participativo do PL 381 que vem a atender à referida exigência legal, a GPS em sua informação no documento 022307766 apresenta as comprovações da discussão da proposta dos melhoramentos no âmbito do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, Grupo esse legitimado para deliberar sobre a proposta e composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil de diversos seguimentos.

Complementarmente às informações ora prestadas, juntamos a publicação no DOC de 02/10/2019, evento 022361208, do Extrato da 53ª Reunião Ordinária do Grupo de Gestão da OUCAE, ocasião em que foi informado sobre as solicitações de informações da CCJ sobre o PL 381. Sobre o tema houve a deliberação do grupo de recomendar a exclusão do artigo do PL que prevê a possibilidade de Transferência do Potencial Construtivo para fora do perímetro da Operação Urbana. Desta forma a proposta do PL deveria manter o texto originalmente submetido e aprovado pelo GGOUCAE na 4ª Reunião Extraordinária ocorrida em 17/10/2018, em conformidade com a proposta inicialmente apresentada no presente processo, evento 012346306.

Frente a todo o exposto, solicitamos manifestação dessa GJU previamente ao encaminhamento do presente à Presidência para prosseguimento, com a urgência que o caso requer.

DENISE LOPES DE SOUZA

DIRETORA DE GESTÃO DAS OPERAÇÕES URBANAS



Documento assinado eletronicamente por **Denise Lopes de Souza, Diretor de Gestão das Operações Urbanas**, em 22/10/2019, às 19:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022361222** e o código CRC **F388144B**.



SÃO PAULO URBANISMO

SP-URBANISMO/CHG/Gerencia Jurídica

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Parecer SP-URB/CHG-GJU Nº 022427427

São Paulo, 24 de outubro de 2019

GJU – Senhor Gerente Jurídico,

Trata-se de processo que analisa proposta de projeto de lei formulada por esta empresa em cumprimento ao determinado pelo art. 21 da Lei nº 16.975 de 03 de setembro de 2018, que aprovou o Plano Urbanístico Complementar do Setor Chucrí Zaidan da Operação Urbana Consorciada da Água Espraiada. Tal artigo previu a necessidade de elaboração de projeto de lei complementar contendo os melhoramentos públicos que deverão garantir a qualidade ambiental e o devido suporte viário às demandas oriundas do adensamento proposto pela Operação Urbana, obrigação esta que foi prevista quando da emissão da LAP 17/SVMA/2003.

Houve manifestação desta GJU sobre a minuta de PL, mas a proposta enviada à Câmara sofreu alterações posteriores, sendo a minuta final aquela que corresponde ao evento 013242681.

Enviado o projeto à Câmara Municipal de Vereadores, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa formulou questionamentos ao Município por meio do Ofício SGP-12 nº 443/2019 (019861006). As áreas técnicas da SP Urbanismo se manifestaram sobre os pontos questionados e DGO os sistematizou e sintetizou em sua manifestação (022361222), encaminhando-os para análise jurídica.

1. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro da proposta no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Acerca da estimativa do impacto orçamentário DGO apresenta a estimativa de custos das obras necessárias (excluídos os valores relativos a desapropriação) e informa que não há previsão orçamentária para a execução das obras de melhoramentos viários até o ano de 2021, considerando que há outras obras prioritárias da OUC em andamento.

Em complemento às informações prestadas pelas áreas técnicas, destacamos ainda os seguintes aspectos:

- Os melhoramentos públicos previstos neste projeto de lei (elaborado em complementação ao Plano Urbanístico do Setor Chucrí Zaidan) passam a integrar o conjunto de obras previstas no Programa de Intervenções da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, nos termos do que dispõe o art. 4º, VII c/c o art. 3º, VIII da Lei nº 13.260/2001.
- Na sistemática legal das Operações Urbanas Consorciadas o programa de intervenções é custeado com os recursos auferidos pela própria operação urbana, por meio das contrapartidas estabelecidas aos empreendedores que aderirem à OUC, em especial pela alienação de CEPAC's.
- A SP Urbanismo é o órgão responsável pela implementação do Programa de Intervenções, conforme inciso I do art. 21 da Lei nº 13.260/2001. Entretanto, a priorização da execução das

intervenções previstas no seu programa, de acordo com os recursos existentes e disponíveis, é de responsabilidade do Grupo de Gestão, nos termos previstos no §2º do art. 22 também da Lei nº 13.260/2001.

- Observe-se que a lei em questão objetiva a complementação do **Plano Urbanístico do Setor Chucri Zaidan** inaugurado pela Lei nº 16.975/2018 (decorrendo, inclusive, de obrigação estabelecida por esta mesma lei), isto é, trata-se de intervenções urbanísticas que integram Plano Urbanístico previamente aprovado e que devem ser realizadas no decorrer do desenvolvimento da Operação Urbana de acordo com os recursos disponíveis, as análises técnicas e, somente após deliberação do Grupo de Gestão.
- Logo, os melhoramentos viários previstos no projeto de lei em questão não implicam em criação imediata (com a publicação da lei) de despesa para a sua execução pela Operação Urbana Consorciada e, portanto, na necessidade de previsão orçamentária específica decorrente da criação de despesa, nos termos do que dispõe o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, considerando os aspectos acima suscitados entendo que o **art. 5º da minuta de PL (013242681)** em análise contempla diretriz equivocada, na medida em que a utilização do verbo “poderá” enseja o entendimento de que os melhoramentos viários previstos nesta lei não contemplam o Programa de Intervenções da Operação Urbana Consorciada Água Espaiada, quando, na verdade, decorrem, inclusive, de observação constante de sua licença ambiental (LAP 17/SVMA/2003).

Além disso, a definição das prioridades do Programa de Intervenções é atribuição, como visto, do Grupo de Gestão. Assim, nos parece que a diretriz consignada neste artigo de que não podem ser garantidos recursos para as obras previstas nesta lei em detrimento de intervenções já definidas como prioritárias ou previstas no Programa de Intervenções “inicial”, pode ferir a competência legal instituída pela Lei da OUC ao Grupo de Gestão. Soma-se a isso o fato de que, como ressaltou DGO na manifestação 022361222, o Grupo de Gestão opinou pela exclusão de tais artigos do projeto de lei em razão de não terem sobre eles deliberado.

2. Informações quanto ao processo participativo no âmbito do Poder Executivo

Nada a observar acerca do tema da participação popular, cujas informações já foram prestadas pelas áreas técnicas responsáveis.

3. Do questionamento acerca da transferência de potencial construtivo

A nova minuta de PL prevê, em seu art. 2º:

Art.2º Ficam sujeitos a doação das áreas de terrenos relativas aos melhoramentos públicos previstos nos incisos I, II, IV e V desta lei, todos os pedidos de licenciamento de edifício de empreendimentos, incluindo reformas com mudança de uso e reformas com demolição ou ampliações de mais de 50% da área construída original, independentemente de aderirem a operação urbana.

§1º Os imóveis que não se enquadrarem nas disposições do caput, poderão doar as respectivas faixas de melhoramento indicadas nos incisos I, II, IV e V do artigo 1º desta lei, facultando-se aos proprietários:

I - A transferência do potencial construtivo da área doada para fora do perímetro da operação urbana, utilizando-se a equação do artigo 127 da Lei 16.050, de 2014, com o fator de incentivo (Fi) igual a 2,0 (dois), para o cálculo do potencial construtivo passível de transferência e a equação do artigo 128 da lei 16.050, de 31 de julho de 2014, para o cálculo do potencial construtivo a ser transferido para o imóvel receptor.

II - Reservar as áreas atingidas por melhoramentos públicos previstos nos incisos I, II, IV e V do artigo 1º desta lei para futura desapropriação.

Da análise deste artigo, há alguns aspectos, mesmo que extemporâneos (tendo em vista que esta nova minuta não havia sido submetida à análise deste jurídico), que precisam ser apontados:

O referido artigo sujeita “todos os pedidos de licenciamento edilício de empreendimentos” à obrigatoriedade de doação de áreas para os melhoramentos públicos previstos nesta lei, ainda que os proprietários não tenham aderido a Operação Urbana. Em nosso entendimento, trata-se de regramento que extrapola o alcance e limites previstos e possíveis para esta norma.

A criação, por meio da Lei da Operação Urbana, de obrigação (como a de doação) que atinja proprietários que não estejam a ela vinculados por meio da adesão é contrária a própria natureza jurídica do instrumento, que se funda no conceito de parceria e cooperação mútua entre estado (setor público) e sociedade (setor privado), neste último caso representada pelos empreendedores, proprietários de imóveis, investidores, moradores e etc. Daí a ideia de consórcio estampada na denominação do instrumento, que pressupõe, de um lado, o estabelecimento pelo Poder Público de mecanismos de incentivo, como a instituição de coeficientes de aproveitamento máximos superiores aos estabelecidos para o zoneamento municipal e a possibilidade de modificações de usos e características de parcelamento do solo entre outros e, de outro lado, a adesão da iniciativa privada ao instrumento representada pelo pagamento de uma contrapartida que lhe permita usufruir dos incentivos estabelecidos pela lei.

Fora desta sistemática do instrumento da Operação Urbana Consorciada, isto é, da engrenagem de incentivos x contrapartida organizada por esta lei, a constituição de qualquer obrigação que limite o direito de construir do munícipe ou interfira diretamente no seu direito de propriedade, como no presente caso, só pode coexistir se tiver amparo nas normas urbanísticas gerais do Município, isto é, no Plano Diretor Estratégico e na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que são de fato os normativos responsáveis por planejar o desenvolvimento da cidade, por meio da limitação de direitos e, por vezes, associados a incentivos e contrapartidas específicas.

A doação de área é prevista no âmbito do Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050/2014) e da LPUOS (Lei nº 16.402/2016) em situações específicas e vinculadas a objetivos estratégicos de transformação, ainda assim, na maior parte dos casos, em especial quando obrigatória, está associada a uma contrapartida que mitiga o ônus determinado. No que se refere a doação de área especificamente para melhoramento público a única hipótese prevista pelo PDE é a constante do art. 81, que para as áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana estabeleceu benefício específico aos proprietários que doarem uma parcela do imóvel à municipalidade para a execução de melhoramentos públicos, inclusive com a possibilidade de transferência total ou parcial do potencial construtivo da área a ser doada.

Logo, a obrigação de doação de área aos proprietários de imóveis inseridos no perímetro da Operação Urbana Consorciada, mas que a ela não aderiram é medida demasiadamente onerosa, sequer prevista pelo Plano Diretor.

Raciocínio semelhante pode ser realizado para a hipótese prevista no §1º do art. 2º proposto, que autoriza a utilização de transferência de potencial construtivo para fora da Operação Urbana nas hipóteses de doação de áreas para melhoramentos públicos nas hipóteses não abrangidas pelo “caput” do artigo.

Neste caso, tal como constatou a CCJ da Câmara de Vereadores, a proposta legislativa implica em uma extensão indevida das hipóteses autorizadas pelo PDE para aplicação da TDC. Neste sentido, o art. 123 do PDE limita a possibilidade de TDC para a execução de melhoramentos viários para a implantação de **corredores de ônibus**. Além desta hipótese, há também aquela prevista no art. 81, §2º que possibilita ao proprietário a utilização da TDC nos casos de doação de área para melhoramentos públicos nas áreas de influência do Eixo de Estruturação da Transformação Urbana.

Com efeito, pelas mesmas razões anteriormente apontadas, isto é, a Operação Urbana é instrumento urbanístico que decorre do PDE e deve estar em consonância com ele, entendemos não ser possível a extensão do rol de hipóteses autorizadas pelo Plano Diretor para a aplicação da TDC.

Ademais, é importante salientar que a Lei nº 16.975/2018, que aprovou o Plano Urbanístico do Setor Chucrí Zaidan, delimita em seu art. 21 o escopo desta nova lei proposta, qual seja, o de estabelecer os melhoramentos públicos necessários para garantir qualidade ambiental e o devido suporte viário ao

adensamento ocasionado pela Operação Urbana. Desta forma, a criação de novos mecanismos (que podem afetar, inclusive, toda a Operação Urbana) não poderia ser tratado em projeto de lei que visa tão somente delimitar os melhoramentos públicos constantes de Plano Urbanístico já aprovado.

A rigor, é preciso ainda destacar que já existem incentivos à doação de áreas estabelecidos na própria lei que instituiu a Operação Urbana Água Espreada para os proprietários que doarem áreas para a execução dos melhoramentos públicos, como prevê o art. 2º da Lei 13.260/2001:

Art. 2º. *Aos proprietários que doarem à Municipalidade áreas necessárias à execução dos melhoramentos públicos aprovados pelas Leis da Operação Urbana Consorciada Água Espreada fica assegurado o direito de utilizar também a parcela doada no cálculo do coeficiente de aproveitamento, devendo o projeto, nestas condições, ser implantado unicamente sobre a área remanescente.*

§1º. *As áreas doadas para a criação de praças e áreas verdes previstas nas Leis da Operação Urbana Consorciada Água Espreada poderão ser consideradas no cálculo de taxa de permeabilidade e da cota ambiental do lote remanescente, nos termos das Leis nº 16.050, de 31 de julho de 2014, e nº 16.402, de 22 de março de 2016, devendo a taxa de permeabilidade ser calculada sobre a área do lote original.*

Em razão da urgência da fluência do prazo, são estas as considerações mais relevantes que temos sobre o teor deste processo administrativo. Submetemos o presente à Vossa análise para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Fernanda Lopes, Assessor Pleno II**, em 24/10/2019, às 10:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022427427** e o código CRC **A7495AFE**.



SÃO PAULO URBANISMO

SP-URBANISMO/CHG/Gerencia Jurídica

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Encaminhamento SP-URB/CHG-GJU Nº 022437039

São Paulo, 24 de outubro de 2019

Urgente

À

Presidência da São Paulo Urbanismo

José Armênio de Brito Cruz,

Com meus cumprimentos, encaminho-lhe os autos, devidamente instruídos com parecer jurídico, evento nº 022427427, por mim subscrito, para retorno, com a urgência necessária, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Wasem Quesada, Gerente Jurídico**, em 24/10/2019, às 12:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022437039** e o código CRC **73B76C3D**.



SÃO PAULO URBANISMO

Presidência

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Encaminhamento SP-URB/PRE Nº 022441040

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

SMDU

Sr. Secretário

Retornamos com as informações solicitadas acerca do PL 381/2019 - Plano Chucrí.

Informamos que, em que pese a proposta do art. 2º ter sido formulada por esta empresa e constado na minuta de projeto de lei enviada à Câmara, tendo em vista os questionamentos realizados pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, bem como a deliberação do Grupo de Gestão, constante da Ata da 53ª Reunião Ordinária 022361208, que solicitou a exclusão do artigo referente a possibilidade de aplicação do TDC e, ainda, o parecer jurídico 022427427, opinamos pela exclusão do presente artigo do projeto de lei, esclarecendo que não haverá prejuízo ao seu conteúdo.

José Armênio de Brito Cruz

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Armênio de Brito Cruz, Presidente**, em 25/10/2019, às 16:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022441040** e o código CRC **659C6B07**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 022509680

São Paulo, 25 de outubro de 2019

CASA CIVIL / ATL III

Dra Heloisa Toop Rebouças

Em resposta a demanda da Casa Civil (022097549) e considerando:

- que os questionamentos realizados pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara implicaram em uma reavaliação do conteúdo do projeto lei, notadamente quanto ao artigo 2º da proposta,
 - que conforme informou a Diretoria da Gestão das Operações Urbanas da SP Urbanismo, a minuta de projeto de lei – documento 013242681 – não foi submetida à apreciação do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, motivo pelo qual se deliberou na Ata da Reunião 53ª Reunião Ordinária do Grupo de Gestão da OUC pela recomendação de exclusão do PL do artigo que trata sobre transferência do potencial construtivo para fora do perímetro da OUCAE,
 - a manifestação da Presidência da SP Urbanismo favorável a exclusão do presente artigo e informando que tal exclusão não implica em prejuízo ao conteúdo do projeto de lei,
- Ratifico as informações prestadas e a sugestão de exclusão do art. 2º.

Atenciosamente,

Fernando Chucre

Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Chucre, Secretário(a)**, em 25/10/2019, às 17:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022509680** e o código CRC **2384D8DF**.